



LEI Nº 609, DE 11 DE JULHO DE 2023.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Matriz de Camaragibe para o
Exercício Financeiro de 2024.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 162, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I.** as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposta, em conformidade com o plano plurianual;
- II.** a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III.** as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV.** as disposições sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º - fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a)** Metas e Prioridades da Administração para 2024;
- b)** Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais – Receitas e Despesas para 2024/2025;
- c)** Meta de Resultado Primário para 2024/2025
- d)** Meta de Resultado Nominal para 2024/2025;
- e)** Evolução do Patrimônio no período de 2020 a 2022;
- f)** Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- g)** Estimativa e compensação de renúncia da receita;
- h)** Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado – DOCC;

§2º - os documentos previstos no §1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria SNT nº 637 de 18 de outubro de 2012.

§3º - as informações contidas nos itens “a” e “b” do §1º constam no PAA 2022/2025, com a estimativa de arrecadação para o exercício de 2023 e 2024.



§4º - no que se refere à Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir da lei específica que venha a ser editada.

§5º - na elaboração da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas para 2024, em relação à previsão de arrecadação de 2023.

§6º - Como providências, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstos na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art. 2º. Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º. Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º. Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICIPIO

Art. 5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;



§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I Da Organização dos Orçamentos

Art. 10. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivos e Legislativos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art. 11. A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12. A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19. A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20. Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21. As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2024 em relação ao exercício financeiro de 2023, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2024.

Art. 22. Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2024.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2024, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a receita tributária e das transferências constitucional efetivamente arrecadada no exercício anterior. A proposta orçamentária da Câmara, que conterà recursos destinados à cobertura da Verba



Indenizatória de Atividade Parlamentar será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo.

Art. 25. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26. A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28. O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República em seu inciso VIII, do art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado



Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único. para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31. A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.



§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal; e
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS.

SEÇÃO VII Dos Créditos Adicionais

Art. 32. A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2024.

Art. 33. Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2024, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

- I – exposições de motivos que os justifiquem;
- II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;
- III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º. A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º. Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;



II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**

SEÇÃO I **Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada**

Art. 36. A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II **Das Despesas com Pessoal**

Art. 37. Os Poderes Executivos e Legislativos publicarão até o encerramento do exercício de 2024, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I** - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II** - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III** - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV** - alteração da estrutura de carreiras;
- V** - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI** - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII** - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII** – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei



Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39. No exercício de 2024, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41. Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2024, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.



c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43. A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.



§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2023.

Art. 46. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matriz de Camaragibe (AL), 11 de julho de 2023.



FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE
Prefeito de Matriz de Camaragibe

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe, registrada e arquivada na Secretaria desta Prefeitura, em 11 de julho de 2023.



SELÊNIO BRAGA DE SOUZA
Secretário de Administração de Matriz de Camaragibe



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
Praça Bom Jesus, 20 - Centro - Fone: (082) 3251-1146 CGC 12.342.663/0001-73



Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe,
registrada e arquivada na Secretaria desta Prefeitura, em 11 de julho de 2023.

SELÊNIO BRAGA DE SOUZA.
Secretário de Administração de Matriz de Camaragibe



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe

Metas e Prioridades da Administração para : 2024

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - A N E X O I

GESTÃO ADMINISTRATIVA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	2.465.153,38
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	531.070,81
MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	393.022,37
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL	486.294,06
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ACESSORIA E COMUNICAÇÃO	47.848,30
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE PREFEITO	202.380,97
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	10.340.854,72
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONVENIOS	280.266,07
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	95.184,81
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	65.816,41
MANUTENÇÃO DO SETOR DE COMPRAS	54.918,77
MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL	83.091,35
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.841.453,12
PAGAMENTO DE DIVIDAS COM O FGTS	330.662,00
PAGAMENTO DE DIVIDAS COM O INSS	1.218.444,78
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	268.873,41
CONSTRUÇÃO DE CASA DE PARINHA	786.196,75
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	317.541,72
CALÇAMENTO EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICIPIO	1.078.778,17
CONSTRUÇÃO DA SEDE MUNICIPAL DE FINANÇAS	926.864,00
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	781.896,00
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	711.529,74
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PARQUE DA JUVENTUDE	1.031.930,46
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE PRAÇAS	1.433.697,49
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL E GINÁSIO DE ESPORTE	2.186.395,80
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE POLO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	1.188.075,96
CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CENTRO ADMINISTRATIVO	1.531.708,72
CONTRIBUIÇÃO DE PORTAL DE ACESSO A CIDADE	515.367,51
ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA	281.570,97
URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS MARGENS DOS RIOS	2.389.798,66
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA	10.558.648,16
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANO	178.950,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS	366.388,37
IMPLANTACÃO E MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	579.401,57
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	81.612,98
CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIRAS, PASSAGEM MOLHADA E PONTOS DE ÔNIBUS	1.022.534,85
MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS	520.497,17
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAS	811.752,32
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	533.405,28
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	500.530,78
INCENTIVO A CULTURA ATRAVÉS DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS	1.431.990,62
AÇÕES E SERVIÇOS DE CULTURA - COVID 19	5.947,38
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E PROMOÇÕES	468.827,19
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS	1.165.738,08
AFORO FINANCEIRO A ATENÇÃO BÁSICA (REMEDIAS)	2.236.112,85

7



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe
Metas e Prioridades da Administração para : 2024
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - ANEXO I

ADQUIÇÃO DE VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE	269.344,12
CONSTRUÇÃO / REFORMA / AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	910.692,60
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.381.447,78
MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	7.911.820,95
MANUTENÇÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR	5.087.944,31
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	462.401,01
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	22.157,39
TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	375.110,76
AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - COVID 19	374.196,78
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	857.525,06
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	370.259,79
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	118.686,30
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS (IGD SUAS)	173.196,61
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS / ESTADO	80.534,49
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS / ESTADO	78.596,03
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.937,79
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	186.692,04
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	677.156,69
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO (IGDBF)	516.633,57
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS	181.852,23
MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	631.966,32
AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COVID 19	74.236,50
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	384.464,41
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	205.335,10
PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PARA COMBATE DO TRABALHO INFANTIL E PROF. DE ADOLESCENTES	190.944,82
MANUTENÇÃO DO FAPEN - FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	766.186,05
PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS	8.111.541,79
TOTAL —————>	0,00
	93.767.056,87
APÓIO FINANCIERO A BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (EMENDAS)	156.314,97
TOTAL —————>	168.314,97
MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	156.856,55
TOTAL —————>	156.856,55
MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIGILÂNCIA E SAÚDE	155.267,34
TOTAL —————>	155.267,34
EDUCAÇÃO PARA TODOS	11.670,78
APÓIO EDUCAÇÃO BÁSICA COM EQUIPAMENTOS	363.226,56
ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / MOBILIÁRIOS / VEÍCULOS E MATERIAL DIDÁTICO	706.331,69
CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMAS DE UNIDADES ESCOLARES COM CENTRO ESPORTIVO	156.484,92
CONSTRUÇÃO DE CRECHES	1.119.122,30
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS	122.806,64
ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA	8.672,62
PODE - PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO NAS ESCOLAS	93.402,17
PNAEC - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe
Metas e Prioridades da Administração para : 2024
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - ANEXO I

PMSEA - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - JOVENS E ADULTOS	93.402,17
PMNEP - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLAR	107.525,82
PMNEO - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE / MAIS EDUCAÇÃO	11.225,93
PMATE - TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	389.406,87
PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	57.056,99
OSE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	549.187,92
PMNEF - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL	257.464,04
COLABORAÇÃO COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIVERSIDADE	84.314,33
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.756.414,84
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	19.907,76
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	54.946,56
FUNDEB 30% - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	137.972,40
FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL	222.861,24
FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL	3.815.446,52
FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	2.402.526,65
FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL	7.064.651,70
FUNDEB 70% EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3.873.545,47
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	2.406.200,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	110.099,62
MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	160.017,62
MANUTENÇÃO DO VAAF	176.591,11
MANUTENÇÃO DO VAAT	5.501.399,09
TOTAL ->	10.158.892,50
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	43.035.778,62
TOTAL ->	46.578,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	91.726,27
TOTAL	91.726,27

Fernando Benício Lima Cavalcante

Prefeito

CPF: 096.943.924-54

137.443.981,92



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe
Metodologia e Memória de Cálculos das Mesas Anuais <> RECEITAS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - ANEXO II - Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	Atualizada		Orçada		Previsão	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receitas Correntes	0,00	103.415.329,95	160.813.709,03	118.681.510,12	123.692.598,11	131.114.575,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	2.061.850,59	5.989.742,95	5.639.081,55	5.977.426,37	6.336.071,89
Contribuições	0,00	4.612.831,58	3.317.590,17	4.017.580,17	4.258.634,98	4.514.163,07
Receita Patrimonial	0,00	1.527.815,18	2.987.394,88	1.413.662,45	1.496.492,16	1.598.381,06
Transferências Correntes	0,00	94.979.747,06	148.124.204,22	105.101.185,95	111.407.254,60	118.091.687,39
Outras Receitas Correntes	0,00	233.085,52	484.786,81	520.000,00	551.200,00	584.272,00
Receitas de Capital	0,00	3.817.248,72	5.274.891,72	15.739.247,38	16.683.692,20	17.684.618,31
Transferências de Capital	0,00	3.817.248,72	5.274.891,72	15.739.247,38	16.683.692,20	17.684.618,31
Receitas Correntes - Intra-orçamentárias	0,00	4.870.480,65	8.131.312,22	5.252.917,84	5.568.092,91	5.902.178,48
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	-6.888.362,42	-8.531.043,15	-8.019.916,35	-8.501.111,30	-9.011.177,95
Deduções das Receitas de Transferências Correntes	0,00	-6.888.362,42	-8.531.043,15	-8.019.916,35	-8.501.111,30	-9.011.177,95
	0,00	105.216.696,90	163.798.869,82	129.663.758,99	137.443.581,92	145.690.194,25

Fernando Henrique Lima Cavalcante
Prefeito
CPF: 095.943.924-54



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais <> DESPESAS

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - ANEXO II - Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesas	Realizada		Orçada		Previsto	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	0,00	88.984.389,98	140.811.273,37	113.773.214,67	120.599.605,42	127.835.579,61
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	55.501.721,30	67.317.997,34	61.479.927,94	65.168.723,08	69.078.945,84
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	55.501.721,30	67.317.997,34	61.479.927,94	65.168.723,08	69.078.945,84
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	7.000,00	55.342,17	58.662,70	62.182,46
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	7.000,00	55.342,17	58.662,70	62.182,46
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	33.462.668,68	73.586.276,03	52.237.944,56	55.372.219,64	58.694.551,31
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	79.641,83	64.314,03	69.373,18
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	65.433,08	163.225,00	12.065,65	12.789,58	13.556,96
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	71.645,33	75.044,04	80.500,68
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	33.397.234,70	73.423.051,03	52.074.691,75	55.189.171,69	58.511.120,50
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	9.638.565,36	11.729.205,68	15.739.247,38	16.883.601,75	17.884.617,42
INVESTIMENTOS	0,00	9.798.797,65	11.544.008,07	14.161.823,93	15.011.532,93	15.912.224,51
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	9.798.797,65	11.544.008,07	14.161.823,93	15.011.532,93	15.912.224,51
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	106.960,00	113.377,58	120.180,22
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	106.960,00	113.377,58	120.180,22
AMORTIZACAO DA DÍVIDA	0,00	38.767,50	185.197,61	1.470.463,45	1.556.691,24	1.652.212,69
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	38.767,50	185.197,61	1.470.463,45	1.556.691,24	1.652.212,69
RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	151.296,94	169.374,75	169.997,22
	0,00	98.802.955,34	152.640.479,05	129.663.758,99	137.443.581,92	145.690.194,25

Fernando Henrique Lima Cavalcante

Presidente

CPF: 096.943.924-34



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe
Anexo de Riscos Fiscais <> Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - AMF - Tabela X - Conforme art. 4º, § 3º da LRF

Identificação dos Riscos		Providência	
FRUSTRAÇÃO DE RECEITA		LIMITAÇÃO DE EMPENHO	

2024	2024
1.700.000,00	1.700.000,00

Ricardo Henrique
Prefeito

CPF: 096.943.924-54



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe
RESULTADO PRIMARIO
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - ANEXO III - Conforme art. 4º § 1º da LRF

Pág. 7

Especificação	Antecidadas		Orçada		Previsto	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receitas Correntes (I)	0,00	96.528.967,53	152.392.665,68	108.671.593,77	115.191.886,81	122.103.397,46
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	2.061.850,59	5.998.742,85	5.639.061,55	5.977.426,37	6.336.071,89
Taxas	0,00	2.050.424,05	4.137.165,14	5.073.072,10	5.377.457,45	5.700.104,86
Contribuições	0,00	11.425,94	6.346,39	118.604,93	126.781,18	134.368,02
Contribuições Sociais	0,00	4.612.631,58	3.317.580,17	4.017.580,17	4.258.634,98	4.514.153,07
Contribuições Econômicas	0,00	4.612.631,58	3.317.580,17	4.017.580,17	4.258.634,98	4.514.153,07
Receita Patrimonial	0,00	1.527.815,16	2.987.394,86	1.413.662,45	1.498.482,16	1.588.391,06
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	0,00	1.527.815,16	2.987.394,86	1.413.662,45	1.498.482,16	1.588.391,06
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	94.979.747,08	148.124.204,22	105.101.185,95	111.407.254,60	118.091.687,39
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	57.955.618,30	102.797.534,45	78.253.943,33	82.949.177,45	87.926.126,64
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	18.628.636,79	19.189.205,62	8.659.404,86	9.178.969,13	9.729.707,25
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	233.085,52	484.786,81	520.000,00	551.200,00	584.272,00
Demais Receitas Correntes	0,00	233.085,52	484.786,81	520.000,00	551.200,00	584.272,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	0,00	95.001.152,35	149.405.271,00	107.257.931,32	113.693.404,65	120.515.006,40
Receitas de Capital (IV)	0,00	3.817.246,72	5.274.891,72	15.739.347,38	16.683.602,26	17.694.618,31
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	3.817.246,72	5.274.891,72	15.739.347,38	16.683.602,26	17.694.618,31
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	1.086.276,51	0,00	5.482.047,89	5.810.970,75	6.159.628,98
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	1.150.000,00	5.274.891,72	4.736.877,94	5.020.678,61	5.322.131,32
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Banco Central	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - Intra-orçamentárias	0,00	4.870.480,85	8.131.312,22	5.252.917,94	5.568.892,91	5.962.176,48



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe
RESULTADO PRIMÁRIO
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias: 2024 - ANEXO III - Conforme art. 4º § 1º da LRF

Especificação	Arrecadação		Órgão		Previsão	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	106.960,00	113.377,58	120.180,22
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	0,00	39.767,50	185.197,81	1.470.463,45	1.558.681,24	1.652.212,89
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	39.767,50	185.197,61	1.470.463,45	1.558.681,24	1.652.212,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS (XVI)	0,00	0,00	0,00	151.286,94	160.374,75	169.997,22
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	0,00	9.798.797,86	11.544.008,07	14.268.783,83	15.124.910,51	16.032.404,73
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	0,00	98.763.187,84	152.448.281,44	128.137.953,37	135.836.227,96	143.975.798,10
DESPESA TOTAL	0,00	98.802.955,34	152.640.479,05	129.663.758,98	137.443.581,82	145.690.194,25
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVI)	0,00	4.925.693,88	8.363.193,50	112.143,17	118.871,78	128.004,09

Fernando Henrique Lima Cavalcante
Prefeito
CPF: 096.943.924-54



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe

RESULTADO NOMINAL

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias: 2024 - ANEXO IV - Conforme art. 4º § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO		2020	2021	2022	2023	2024	2025
		(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		0,00	-62.067.292,25	-64.860.320,40	-68.751.939,62	-72.877.055,99	-77.249.879,34
DEDUÇÕES (II)		0,00	14.863.883,49	15.553.658,25	16.486.877,74	17.476.090,40	18.524.855,83
Ativo Disponível		0,00	15.565.326,89	16.265.766,00	17.241.712,59	18.276.215,34	19.372.780,26
Haveres Financeiros		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados		0,00	681.443,40	712.108,35	754.834,85	800.124,94	848.132,43
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)		0,00	-76.951.175,74	-80.413.978,65	-85.238.817,36	-90.353.146,39	-95.774.535,17
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)		0,00	-76.951.175,74	-80.413.978,65	-85.238.817,36	-90.353.146,39	-95.774.535,17
RESULTADO NOMINAL		0,00	-76.951.175,74	-3.462.802,91	-4.824.838,71	-6.114.329,03	-6.421.180,78

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

- Refere-se a Dívida Fiscal Líquida do exercício de 2019 R\$ 0,00

Fernando Henrique Lima Cavalcante
Prefeito

CPF: 096.943.924-54



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe
 Montante da Dívida Pública
 L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024

Pág. 11

	ESPECIFICAÇÃO					
	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	0,00	-62.067.292,25	-64.860.320,40	-68.751.939,62	-72.877.055,99	-77.249.679,34
Outras Dívidas	0,00	-62.067.292,25	-64.860.320,40	-68.751.939,62	-72.877.055,99	-77.249.679,34
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	0,00	14.883.883,49	15.553.656,25	16.486.877,74	17.476.090,40	18.524.655,83
Haveres Financeiros	0,00	15.565.328,89	16.265.766,00	17.241.712,59	18.276.215,34	19.372.788,06
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	681.443,40	712.108,35	754.834,85	800.124,94	846.132,43
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	0,00	-76.951.175,74	-80.413.878,65	-85.238.817,36	-90.353.146,39	-95.774.335,17

Fernando Henrique Lima Cavalcante
 Prefeito

CPF: 096.943.524-54



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe

Anexo de Metas Fiscais <= Evolução do Patrimônio Líquido

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - AMF - Tabela I V - Conforme art. 4º, § 2º, inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO									
	2019	%	2020	%	2021	%			
Patrimônio / Capital	0,00	100,00	0,00	100,00	25.903.659,16	100,00			
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL									
	0,00	100,00	0,00	100,00	25.903.659,16	100,00			

Fernando Henrique Lima Cavalcante
Prefeito

CPF: 096.943.924-54



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe
Anexo de Metas Fiscais <> Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - AMF - Tabela VIII - Conforme art. 4º, § 2º, inciso V da LRF

Pág. 13

Tributo	Modalidade	Setor / Programa / Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
		Fernando Henrique Lima Cavalcante Prefeito	0,00	0,00	0,00	
		CPF: 096.943.924-54				



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe
Anexo de Metas Fiscais <> Origem e Aplicação dos Recursos Obitidos com a Alienação de Ativos
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - AMF - Tabela V - Conforme art. 4º, § 2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS			
	2025 (a)	2024 (d)	2023
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS			
	2025 (b)	2024 (e)	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos			
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	$\text{Saldo (I)} = (a - b) + (f) = 0,00$	$\text{Saldo (II)} = (d - e) + (g) = 0,00$	$\text{Saldo (III)} = (c - h) = 0,00$

Fernando Benício Lima Cavalcante
Prefeito

CPF: 096.943.974-54



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe

Anexo de Metas Fiscais <- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - AMF - Tabela I X - Conforme art 4º, § 2º, Inciso V da LRF

E V E N T O

	2022
Aumento Permanente da Receita	
(+) Transferências Constitucionais	58.582.172,92
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	58.582.172,92
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	58.582.172,92
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas pelas PPP	0,00
	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	58.582.172,92

Fernando Benício Lima Cavalcante

Pr. Celto

CPF: 096.943.923-54



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe
Anexo de Metas Fiscais <- Metas Anuais

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - AMF - Tabela I - Conforme art. 4º § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO

	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB) x 100		
Receita Total	163.798.889,82	153.151.942,85	0,519	129.863.758,99	122.013.594,50	0,403	137.443.581,92	129.471.851,52	0,419
Receitas Primárias (I)	163.798.889,82	153.151.942,85	0,519	129.863.758,99	122.013.594,50	0,403	137.443.581,92	129.471.851,52	0,419
Despesa Total	152.640.479,05	142.718.847,01	0,484	129.863.758,99	122.013.594,50	0,403	137.443.581,92	129.471.851,52	0,419
Despesas Primárias (II) = (I - II)	152.448.281,44	142.530.142,25	0,483	128.137.953,37	120.577.811,43	0,398	135.828.227,98	127.948.304,12	0,414
Resultado Primário (III) = (I - II)	11.350.598,38	10.612.800,60	0,036	1.525.805,62	1.435.783,07	0,005	1.617.353,94	1.523.547,40	0,005
Resultado Nominal	-3.482.802,91	-3.687.885,09	-0,011	-4.824.838,71	-4.540.173,22	-0,015	-5.114.329,03	-4.817.697,94	-0,016
Divida Publica Consolidada	-84.890.320,40	-69.078.241,22	-0,206	-68.751.939,62	-64.896.575,18	-0,214	-72.877.055,98	-68.650.186,74	-0,222
Divida Consolidada Liquida	-80.413.978,65	-65.640.887,26	-0,295	-65.238.817,36	-60.209.727,13	-0,265	-69.353.146,39	-65.112.663,89	-0,275
Receitas Primárias adiantadas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se a Projeção do PIB do Estado

Projeção do PIB do Estado

2022	2023	2024
31.534.000.000,00	32.165.000.000,00	32.799.000.000,00

Fernando Mendes Lima Cavalcante
Prefeito
CPF: 096.943.924-54



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe
Anexo de Metas Fiscais <- Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias: 2024 - AMF - Tabela III - Conforme art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES										
		2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total		0,00	105.216.696,90	100,0	163.798.869,82	55,7	129.663.758,99	-20,6	137.443.581,92	6,0	145.690.194,25	6,0
Receitas Primárias (I)		0,00	105.216.696,90	100,0	163.798.869,82	55,7	129.663.758,99	-20,8	137.443.581,92	6,0	145.690.194,25	6,0
Despesa Total		0,00	98.802.955,34	100,0	152.640.479,05	54,5	129.663.758,09	-15,1	137.443.581,92	6,0	145.690.194,25	6,0
Despesas Primárias (II)		0,00	98.763.187,84	100,0	152.448.281,44	54,4	128.137.963,37	-15,9	135.826.227,98	6,0	143.975.799,10	6,0
Resultado Primário (III) = (I-II)		0,00	6.453.509,06	100,0	11.350.588,38	75,9	1.525.805,62	-86,6	1.617.353,94	6,0	1.714.395,15	6,0
Resultado Nominal		0,00	-76.951.175,74	100,0	-3.402.802,91	-95,5	-4.824.838,71	39,3	-5.114.329,03	6,0	-5.421.188,78	6,0
Dívida Pública Consolidada		0,00	-62.067.292,25	100,0	-64.880.320,40	4,5	-68.751.939,62	6,0	-72.877.055,99	6,0	-77.249.679,34	6,0
Dívida Consolidada Líquida		0,00	-76.951.175,74	100,0	-80.413.978,65	4,5	-85.238.817,38	6,0	-90.353.146,39	6,0	-95.774.335,17	6,0
ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
		2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total		0,00	111.529.698,36	100,0	153.151.942,85	37,3	122.013.594,50	-20,3	129.471.851,52	6,1	136.803.089,42	5,7
Receitas Primárias (I)		0,00	111.529.698,36	100,0	153.151.942,85	37,3	122.013.594,50	-20,3	129.471.851,52	6,1	136.803.089,42	5,7
Despesa Total		0,00	104.731.131,84	100,0	142.718.947,01	36,3	122.013.594,50	-14,5	129.471.851,52	6,1	136.803.089,42	5,7
Despesas Primárias (II)		0,00	104.698.978,29	100,0	142.539.142,25	36,2	120.577.811,43	-15,4	127.948.304,12	6,1	135.193.272,40	5,7
Resultado Primário (III) = (I-II)		0,00	6.840.720,07	100,0	10.612.800,60	55,1	1.435.783,07	-86,5	1.523.547,40	6,1	1.609.817,02	5,7
Resultado Nominal		0,00	-81.568.246,28	100,0	-3.687.885,09	-95,5	-4.540.173,22	23,1	-4.817.697,94	6,1	-5.090.498,26	5,7
Dívida Pública Consolidada		0,00	-65.791.329,78	100,0	-69.076.241,22	5,0	-64.695.575,18	6,3	-68.650.186,74	6,1	-72.537.448,90	5,7
Dívida Consolidada Líquida		0,00	-81.568.246,28	100,0	-85.640.887,26	5,0	-80.209.727,13	6,3	-85.112.663,89	6,1	-89.932.100,72	5,7
Nota :												
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes												
ÍNDICES DE INFLAÇÃO												
2020	2021	2022	2023	2024	2025							
5,90	6,00	6,50	5,90	5,80	6,10							
PROJEÇÃO												
2026	2021	2022	2023	2024	2025							
4,50	4,50	6,00	6,00	6,00	6,00							

Nota:

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2020	2021	2022	2023	2024	2025
5,90	6,00	6,50	5,90	5,80	6,10

PROJEÇÃO

2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,50	4,50	6,00	6,00	6,00	6,00

Fernando Henriques Lima Cavalcante
Prefeito
CPF: 096.943.924-34



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe

Anexo de Metas Fiscais <- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias: 2024 - AMF - Tabela II - Conforme art. 4º, § 2º, inciso I da LRF

Pág. 18

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2020		II - Metas Realizadas 2020		Variação (II-I)	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	%
	Corrente (a)	(a/PIB) x 100	Corrente (b)	(b/PIB) x 100	(c) = (b - a)	(c/a) x 100
Receita Total	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (1)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesa Total	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (11)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (111) = (1 - 11)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se a Projeção do PIB do Estado

Projeção do PIB do Estado

2020

30.520.000.000,00

Fernando Henrique Lima Cavalcante

Prefeito

CPF: 095.943.924-54



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024
RECEITAS

Código	Especificação	Recursos	2022	2023	2024	2025	Valor Total
1.0.0.0.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes		160.913.709,03	116.691.510,12	123.692.098,11	131.114.575,41	532.412.792,67
1.1.0.0.00.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		5.909.742,95	5.639.061,55	5.977.426,37	6.336.071,89	23.952.352,76
1.1.1.0.00.00.00.00.00.00	Impostos		4.137.185,14	5.073.073,10	5.377.457,45	5.700.104,88	20.287.820,57
1.1.1.2.00.00.00.00.00.00	Imposto sobre o Patrimônio		409.118,81	358.027,61	379.509,25	402.279,80	1.548.935,47
1.1.1.2.50.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		169.849,75	133.126,81	141.114,41	149.181,27	553.672,24
1.1.1.2.53.00.00.00.00.00	ITBI - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		239.269,06	224.900,80	238.394,84	252.698,53	955.263,23
1.1.1.3.00.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		2.295.166,56	2.790.068,52	2.957.472,62	3.134.920,97	11.177.650,69
1.1.1.3.03.11.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF		2.295.166,56	2.790.068,52	2.957.472,62	3.134.920,97	11.177.650,69
1.1.1.3.03.11.01.00.00.00	IRPF - PROPRIO		396.205,86	225.616,47	238.153,45	253.502,65	1.104.478,43
1.1.1.3.03.11.02.00.00.00	IRPF - EDUCAÇÃO / FUNDEB		231.703,46	100.000,00	106.000,00	112.360,00	550.063,46
1.1.1.3.03.11.03.00.00.00	IRPF - SAÚDE		1.443.645,82	100.000,00	106.000,00	112.360,00	1.762.005,82
1.1.1.3.03.11.04.00.00.00	IRPF - FAPEN		138.652,72	100.000,00	106.000,00	112.360,00	457.012,72
1.1.1.3.03.11.05.00.00.00	IRPF - CAMARA		94.980,72	100.000,00	106.000,00	112.360,00	413.340,72
1.1.1.4.00.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação e Serviços		1.432.877,75	1.924.976,97	2.040.475,58	2.162.904,11	7.561.234,41
1.1.1.4.51.10.00.00.00.00	Impostos sobre Serviços		1.432.877,75	1.924.976,97	2.040.475,58	2.162.904,11	7.561.234,41
1.1.1.4.51.11.00.00.00.00	Impostos sobre Serviços de qualquer Natureza - ISSQN		84.067,68	1.424.976,97	1.510.475,58	1.601.104,11	4.620.624,34
1.1.1.4.51.12.00.00.00.00	ISS - PROPRIO		1.124.144,75	100.000,00	106.000,00	112.360,00	1.442.504,75
1.1.1.4.51.13.00.00.00.00	ISS - SIAPEES NACIONAL - SNA		98.716,45	100.000,00	106.000,00	112.360,00	417.076,45
1.1.1.4.51.14.00.00.00.00	ISS - EDUCAÇÃO / FUNDEB		38.460,30	100.000,00	106.000,00	112.360,00	356.820,30
1.1.1.4.51.15.00.00.00.00	ISS - SAÚDE		80.162,88	100.000,00	106.000,00	112.360,00	398.522,88
1.1.1.4.51.16.00.00.00.00	ISS - IPREV		7.325,89	50.000,00	53.000,00	56.180,00	166.505,89
1.1.1.4.51.17.00.00.00.00	ISS - CAMARA		0,00	50.000,00	53.000,00	56.180,00	159.180,00
1.1.2.0.00.00.00.00.00.00	Taxas		6.346,39	119.604,93	126.791,19	134.368,02	387.120,53
1.1.2.1.00.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		0,00	75.356,26	79.877,62	84.670,27	239.904,15
1.1.2.1.10.00.00.00.00.00	TUF - Taxa de Licença pl Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e		0,00	11.465,12	12.153,02	12.882,20	36.500,34
1.1.2.1.20.00.00.00.00.00	Taxa de Licença pl Execução de Obras		0,00	53.065,12	56.249,02	59.623,96	168.938,10
1.1.2.1.50.00.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária		0,00	6.240,00	6.614,40	7.011,26	19.865,66
1.1.2.2.00.00.00.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		0,00	4.586,02	4.861,18	5.152,85	14.600,05
1.1.2.2.00.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços		6.346,39	44.246,67	46.903,57	49.717,75	147.213,38
1.1.2.2.51.00.00.00.00.00	Emolumentos e Custas Processuais		0,00	11.434,15	12.120,19	12.847,40	36.401,74
1.1.2.2.51.01.00.00.00.00	Taxa de Limpeza Pública		0,00	6.301,32	6.799,29	7.327,24	20.427,75
1.1.2.2.98.01.00.00.00.00	Taxa de Emissão Nota Fiscal de Serviços Avulsos		0,00	2.080,00	2.204,00	2.337,06	6.621,06
1.1.2.2.98.02.00.00.00.00	Taxa Emissão Alvara de Veículos - Taxi		0,00	0,320,00	0,819,20	0,948,35	26.407,55
1.1.2.2.98.03.00.00.00.00	Taxa de Expediente		25,00	2.080,00	2.204,00	2.337,06	6.646,06
1.1.2.2.98.04.00.00.00.00	Taxa Cemitário - GSEP		0,00	5.200,00	5.512,00	5.842,72	16.554,72
1.1.2.2.98.05.00.00.00.00	Outras Taxas Pela Prestação de Serviços		0,00	6.833,30	7.243,29	7.677,08	21.754,47
1.1.2.2.98.07.00.00.00.00	Taxa de Feira livre		6.321,39	0,00	0,00	0,00	6.321,39
1.1.3.1.51.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Abastecimento Público na Cidade		1.856.211,42	440.403,52	473.187,73	501.578,99	3.271.381,66



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CANARAGIBE
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias: 2024
RECEITAS

Código	Especificação	Recurso	2022	2023	2024	2025	Valor Total
1.2.0.00.00.00.00.0000	Contribuições		3.317.580,17	4.017.580,17	4.258.634,98	4.514.153,07	16.107.948,39
1.2.1.0.00.00.00.00.0000	Contribuições Sociais		3.317.580,17	4.017.580,17	4.258.634,98	4.514.153,07	16.107.948,39
1.2.1.5.01.11.00.00.00.0000	Contribuição do Servidor Ativo - Principal	1801.00.000	3.313.609,45	4.017.580,17	4.258.634,98	4.514.153,07	16.103.977,67
1.2.1.5.01.41.00.00.00.0000	Contribuição Oitunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	1801.00.000	3.970,72	0,00	0,00	0,00	3.970,72
1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Recalca Patrimonial		2.987.394,88	1.413.662,45	1.498.482,16	1.588.391,06	7.487.930,55
1.3.2.0.00.00.00.00.0000	Valores Mobiliários		2.987.394,88	1.413.662,45	1.498.482,16	1.588.391,06	7.487.930,55
1.3.2.1.00.00.00.00.0000	Remuneração dos Recursos		2.987.394,88	1.413.662,45	1.498.482,16	1.588.391,06	7.487.930,55
1.3.2.1.10.00.00.00.0000	Remuneração dos Recursos Próprios - Princpal	1500.00.000	2.143.426,24	106.960,15	113.377,75	120.180,41	2.483.944,55
1.3.2.1.11.00.00.00.0000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS - Principal	1801.00.000	45.681,15	50.000,00	53.000,00	56.180,00	204.841,15
1.3.2.1.12.00.00.00.0000	Remuneração dos Recursos - COVID	1750.00.000	157,84	976,55	1.035,14	1.087,24	3.266,77
1.3.2.1.17.00.00.00.0000	Remuneração dos Recursos - ROYALTIES		343,26	0,00	0,00	0,00	343,26
1.3.2.1.20.00.00.00.0000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos não vinculados - PRÓPRIOS	1500.10.020	0,00	300.000,00	318.000,00	337.080,00	955.080,00
1.3.2.1.21.00.00.00.0000	Remuneração dos Recursos - FUNDEF	1540.00.000	198.991,16	572.003,47	606.323,67	642.703,09	2.020.021,41
1.3.2.1.22.00.00.00.0000	Remuneração dos Recursos - VAAF	1541.00.000	0,00	80.000,00	83.800,00	87.416,00	191.016,00
1.3.2.1.24.00.00.00.0000	Remuneração dos Recursos - VAAT	1542.00.000	0,00	70.000,00	74.200,00	78.652,00	222.852,00
1.3.2.1.25.00.00.00.0000	Remuneração dos Recursos - PRECATORIOS/FUNDEF	1544.00.000	99,17	20.000,00	21.200,00	22.472,00	63.771,17
1.3.2.1.26.00.00.00.0000	Remuneração dos Recursos - COVID-19	1550.00.000	2.236,75	0,00	0,00	0,00	2.236,75
1.3.2.1.30.00.00.00.0000	Remuneração dos Recursos - FINE	1569.00.000	52.165,92	6.800,09	7.208,09	7.640,57	73.814,67
1.3.2.1.31.00.00.00.0000	Remuneração dos Recursos - SUS	1600.00.000	522.124,11	230.088,74	243.894,06	256.527,70	1.254.634,61
1.3.2.1.40.00.00.00.0000	Remuneração dos Recursos - COVID-19	1602.00.000	0,00	30.000,00	31.800,00	33.708,00	95.508,00
1.3.2.1.41.00.00.00.0000	Remuneração dos Recursos - COVID-19/SUS	1600.00.000	59.737,62	16.833,45	17.843,45	18.914,05	113.328,57
1.3.2.1.42.00.00.00.0000	Remuneração dos Recursos - CONVÊNIO/SUS	1600.00.000	7.503,08	0,00	0,00	0,00	7.503,08
1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências Correntes		609,69	0,00	0,00	0,00	609,69
1.7.1.0.00.00.00.00.0000	Transferências da União e de suas Entidades		148.124.204,22	105.101.185,95	111.407.254,60	118.091.687,39	482.724.332,16
1.7.1.1.00.00.00.00.0000	FPM - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		102.797.534,45	78.253.943,33	82.940.177,45	87.926.125,64	351.928.780,87
1.7.1.1.51.10.00.00.0000	FPM - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - COTA PRINCIPAL	1500.00.000	38.214.884,30	32.687.378,45	34.848.616,72	36.727.531,45	142.278.386,92
1.7.1.1.51.20.00.00.0000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA EXTRAORDINÁRIA	1500.00.000	35.240.836,84	31.865.861,45	33.777.810,82	35.804.477,20	136.688.986,31
1.7.1.1.51.30.00.00.0000	FPM - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho -	1500.00.000	1.534.881,06	821.515,00	870.805,90	923.054,25	4.150.256,81
1.7.1.1.52.00.00.00.0000	TR - Cota Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1500.00.000	41.327,20	40.800,51	43.248,54	45.843,45	171.219,70
1.7.1.1.54.00.00.00.0000	CIDE - Cota Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	1750.00.000	21.359,42	83.033,96	88.015,99	93.296,94	285.706,31
1.7.1.1.56.00.00.00.0000	Apoio Emergencial Setor Cultural - LEI ALDIR BLANC	1500.00.000	0,00	100.000,00	105.000,00	112.360,00	318.360,00
1.7.1.2.52.00.00.00.0000	Cota-Parte pela Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	1705.00.000	31.948.106,11	478.006,06	504.586,41	534.840,38	33.461.518,97
1.7.1.2.52.40.00.00.0000	Cota - Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.980/88 -	1500.00.000	8.095.192,55	272.003,47	288.523,67	305.623,09	8.961.142,78
1.7.1.3.00.00.00.00.0000	Cota - Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal		846.804,96	204.002,59	218.242,74	229.217,30	1.496.267,99
1.7.1.3.50.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das ações	1600.00.000	12.467.310,52	15.417.825,18	16.342.894,64	17.323.468,26	61.551.498,60
1.7.1.3.50.10.00.00.0000	Bloco Atenção Básica Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		4.200.000,00	7.229.432,21	7.663.198,14	8.122.990,02	27.215.620,37



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMAPAGIBE
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 1 2024
R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2022	2023	2024	2025	Valor Total
1.7.1.3.50.11.00.00.0000	Apoio Bloco Atenção Básica Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1600.00.000	1.019.230,08	2.065.264,99	2.189.180,66	2.320.531,73	7.594.207,66
1.7.1.3.50.12.00.00.0000	MAC Bloco de Média e Alta Complexidade Transferências de Recursos do Sistema Único de	1600.00.000	403.546,00	958.677,69	1.016.198,35	1.077.170,25	3.455.592,29
1.7.1.3.50.13.00.00.0000	TFD Tratamento Fora do Domicílio Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1600.00.000	2.086.826,53	305.211,91	323.524,62	342.936,09	3.056.499,15
1.7.1.3.50.14.00.00.0000	Apoio Financeiro MAC Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1600.00.000	0,00	631.726,97	669.630,56	709.808,41	2.011.165,96
1.7.1.3.50.15.00.00.0000	Implementação de Políticas para Rede Cegonha	1600.00.000	1.246,50	319.000,00	333.900,00	353.934,00	1.004.080,50
1.7.1.3.50.20.00.00.0000	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serv. de Saúde - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1601.00.000	0,00	200.000,00	212.000,00	224.720,00	636.720,00
1.7.1.3.50.21.00.00.0000	Estimulação de Unidades de Atenção Especializadas em Saúde	1601.00.000	0,00	200.000,00	212.000,00	224.720,00	636.720,00
1.7.1.3.50.22.00.00.0000	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC	1601.00.000	0,00	200.000,00	212.000,00	224.720,00	636.720,00
1.7.1.3.50.30.00.00.0000	Bloco de Vigilância em Saúde - Transferências de Recursos Bloco de Manut. das ações e Sps	1600.00.000	0,00	195.821,30	207.570,57	220.024,80	623.416,67
1.7.1.3.50.31.00.00.0000	Combate do COVID 19 - Transferências de Recursos do FMS	1600.00.000	215.504,00	300.000,00	318.000,00	337.080,00	1.170.584,00
1.7.1.3.50.32.00.00.0000	Incentivo Financeiro aos Municípios para Vigilância em Saúde - Despesas Diversas	1600.00.000	107.346,42	500.000,00	530.000,00	561.800,00	1.699.146,42
1.7.1.3.50.33.00.00.0000	Incentivo Financeiro aos Municípios - Execução Ações - Vigilância Sanitária	1600.00.000	43.415,20	500.000,00	530.000,00	561.800,00	1.635.215,20
1.7.1.3.50.34.00.00.0000	Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância e Prevenção das DST/AIDS e Hepatites Virais	1600.00.000	32.140,32	200.000,00	212.000,00	224.720,00	668.860,32
1.7.1.3.50.41.00.00.0000	Promoção de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Primária em Saúde	1600.00.000	99.998,00	293.427,63	311.033,28	329.695,27	1.034.154,18
1.7.1.3.50.42.00.00.0000	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS	1600.00.000	147.852,00	200.000,00	212.000,00	224.720,00	784.572,00
1.7.1.3.50.43.00.00.0000	CV 19 - Coronavírus (COVID 19) - SCTE	1600.00.000	0,00	500.245,90	530.260,65	562.076,28	1.592.582,83
1.7.1.3.50.60.00.00.0000	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serv. de Saúde - COVID 19	1600.00.000	0,00	300.000,72	318.000,76	337.080,80	955.082,28
1.7.1.3.50.90.00.00.0000	REC DO FMS PARA O COMBATE DO COVID 19	1602.00.000	0,00	50.000,00	53.000,00	56.180,00	159.180,00
1.7.1.3.98.00.00.00.0000	Outras Transferências de União pa o Fundo de Saúde	1602.00.000	23.656,32	27.015,06	289.306,61	306.780,61	892.829,60
1.7.1.3.98.01.00.00.0000	Outras Transferências de União para Fundo de Saúde - FMS-SUS	1600.00.000	252.537,57	7.251.307,89	7.586.386,36	8.147.569,53	23.337.801,35
1.7.1.3.98.01.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FINEDE	1550.00.000	252.537,57	7.251.307,89	7.586.386,36	8.147.569,53	23.337.801,35
1.7.1.4.50.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FINEDE	1550.00.000	1.150.462,05	1.920.114,45	2.035.321,28	2.157.440,52	7.272.338,30
1.7.1.4.50.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FINEDE	1550.00.000	564.774,66	518.101,62	549.187,92	582.139,19	2.214.203,39
1.7.1.4.51.00.00.00.0000	Transferência direta do FINEDE - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	1551.00.000	3.360,00	6.800,08	7.208,08	7.640,56	25.008,72
1.7.1.4.52.00.00.00.0000	Transferência direta do FINEDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1552.00.000	494.878,00	531.151,09	563.020,15	598.801,35	2.185.950,59
1.7.1.4.53.00.00.00.0000	Transferência direta do FINEDE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	1553.00.000	56.323,34	367.386,87	389.408,98	412.773,41	1.265.872,50
1.7.1.4.55.00.00.00.0000	Transferência direta do FINEDE - Brasil Alibetizado - PBA	1559.00.000	0,00	45.739,10	48.483,44	51.392,44	145.614,98
1.7.1.4.98.00.00.00.0000	Outras Transferências diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FINEDE	1568.00.000	26,05	450.565,48	478.012,81	506.603,57	1.435.687,92
1.7.1.5.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEC - FUNDEC	1541.00.000	15.732.582,01	14.643.860,65	15.522.492,50	16.453.842,05	62.342.777,41
1.7.1.5.50.00.00.00.0000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEC - VAAT	1542.00.000	15.732.582,01	9.513.860,85	10.084.692,50	10.609.774,05	46.010.909,41
1.7.1.5.51.00.00.00.0000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEC - VAAF	1541.00.000	0,00	5.130.000,00	5.437.800,00	5.764.056,00	16.331.856,00
1.7.1.6.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1660.00.000	1.316.989,99	3.460.250,58	3.667.865,58	3.887.937,48	12.333.043,63
1.7.1.6.51.00.00.00.0000	Transf. de Rec. do FNAS - Bloco de Proteção Social Básica - BPSB	1660.00.000	142.418,89	359.700,53	361.282,56	404.159,51	1.267.561,49
1.7.1.6.52.00.00.00.0000	Transf. de Rec. do FNAS - Bloco de Proteção Social Especial - BPSE	1660.00.000	31.913,21	17.370,32	18.412,53	19.517,28	87.213,34
1.7.1.6.53.00.00.00.0000	Transf. de Rec. do FNAS - Programa Primeira Infância - Criança Feliz	1660.00.000	100.280,41	180.136,71	180.944,91	202.401,60	662.772,63
1.7.1.6.54.00.00.00.0000	Transf. de Rec. do FNAS - Bloco ICD/SUAS	1660.00.000	46.339,68	150.112,42	158.119,16	168.666,30	524.238,56
1.7.1.6.55.00.00.00.0000	Transf. de Rec. do FNAS - Bloco ICD/ POF	1660.00.000	12.017,92	200.198,40	212.210,30	224.942,91	649.369,53
1.7.1.6.56.00.00.00.0000	Transf. de Rec. do FNAS DE ENFRENTAMENTO DO COVID 19 SUAS	1662.00.000	0,00	70.034,45	74.236,51	78.890,70	222.961,66



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024
RECEITAS

Código	Especificação	Recursos	2022	2023	2024	2025	Valor Total
1.7.1.6.57.00.00.00.0000	Transf. de Rec. do FNAS - para o Custeio do SUAS	1689.00.000	0,00	2.182.697,75	2.313.659,61	2.452.479,18	6.948.836,54
1.7.1.6.58.00.00.00.0000	Transf. de Rec. do FNAS - Cad Único no SUAS - PROCAD - SUAS	1680.00.000	75.011,88	300.000,00	318.000,00	337.080,00	1.030.091,88
1.7.1.8.99.10.00.00.0000	Outras Transferências da União - P.L.P 133/2020 - Compensação União	1500.00.000	1.248.921,82	138.320,00	148.619,20	155.418,35	1.691.279,37
1.7.1.8.99.30.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRE-SAL	1704.00.000	0,00	931.000,60	988.890,63	1.046.072,28	2.965.963,51
1.7.1.9.56.00.00.00.0000	FUNDEF / PRECATORIOS - AÇÃO JUDICIAL	1544.00.000	0,00	1.049.986,80	1.112.964,80	1.179.742,68	3.342.694,28
1.7.1.9.56.00.00.00.0000	Outras Transferências da União - LC 176/2020 - Compensação União	1500.00.000	24.763,87	54.080,00	57.324,80	60.784,28	186.952,95
1.7.2.0.00.00.00.00.0000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	19.188.305,82	8.659.404,86	9.178.985,13	9.729.707,25	46.757.386,86	129.899.072,51
1.7.2.1.50.00.00.00.0000	Cota - Parte ICMS - Principal	1500.00.000	7.686.570,94	6.982.504,58	7.401.454,85	7.845.542,14	29.896.072,51
1.7.2.1.51.00.00.00.0000	Cota - Parte IPVA - Principal	1500.00.000	1.330.191,91	1.088.013,85	1.153.294,68	1.222.492,36	4.793.992,80
1.7.2.1.52.00.00.00.0000	Cota - Parte IPT - Principal	1500.00.000	2.941,12	68.000,65	72.080,90	76.405,75	219.428,42
1.7.2.2.00.00.00.00.0000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1706.00.000	2.541.147,95	31.373,20	33.255,59	35.250,92	2.641.027,66
1.7.2.2.50.30.00.00.0000	Cota-Parte Royalties- Campo, Financ. pela Prod. de Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º	1706.00.000	2.483.072,33	31.373,20	33.255,59	35.250,92	2.583.952,04
1.7.2.2.52.00.00.00.0000	Cota-Parte Royalties- Campo, Financ. pela Prod. de Petróleo	1706.00.000	58.075,62	0,00	0,00	0,00	58.075,62
1.7.2.3.51.00.00.00.0000	Transf. de Rec. Estadual - Bloco de Assistência Farmacêutica AFB	1621.00.000	0,00	50.000,00	53.000,00	56.180,00	159.180,00
1.7.2.3.52.00.00.00.0000	Transf. de Rec. Estadual - Pro Vida - Pro Hospitalar Mayol - SAUHU	1621.00.000	0,00	30.000,00	31.800,00	33.708,00	95.508,00
1.7.2.3.53.00.00.00.0000	Transf. de Rec. Estadual - Pro Vida - Pro Hospitalar Mayol - SAUHU	1621.00.000	0,00	20.000,00	21.200,00	22.472,00	63.672,00
1.7.2.9.53.00.00.00.0000	Transf. de Estados dest. a Assist. Social - Proteção Social Básica PSB	1680.00.000	8.648,58	89.284,85	94.641,94	100.320,45	292.895,82
1.7.2.9.53.00.00.00.0000	Transf. de Estados dest. a Assist. Social - Proteção Social Especial PSE	1680.00.000	0,00	150.113,76	159.120,58	168.667,81	477.902,15
1.7.2.9.54.00.00.00.0000	Transferências do MDS PARA O CRAS/CREAS - ESTADO	1681.00.000	783,61	150.113,77	159.120,58	168.667,82	478.685,78
1.7.5.1.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos da União ao FUNDEB	1540.00.000	28.137.384,15	18.187.837,76	19.279.106,02	20.435.854,50	86.040.184,43
1.7.5.1.50.00.00.00.0000	Transf. de Rec. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Val dos Prof. - FUNDEB IPVA	1540.00.000	28.137.384,15	18.187.837,76	19.279.106,02	20.435.854,50	86.040.184,43
1.7.5.1.50.01.00.00.0000	Transf. de Rec. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Val dos Prof. - FUNDEB ICMS	1540.00.000	788.670,80	0,00	0,00	0,00	788.670,80
1.7.5.1.50.02.00.00.0000	Transf. de Rec. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Val dos Prof. - FUNDEB ICMS	1540.00.000	9.505.906,68	0,00	0,00	0,00	9.505.906,68
1.7.5.1.50.03.00.00.0000	Transf. de Rec. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Val dos Prof. - FUNDEB ITCD	1540.00.000	63.183,64	0,00	0,00	0,00	63.183,64
1.7.5.1.50.04.00.00.0000	Transf. de Rec. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Val dos Prof. - FUNDEB ITR	1540.00.000	5.198,20	0,00	0,00	0,00	5.198,20
1.7.5.1.50.05.00.00.0000	Transf. de Rec. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Val dos Prof. - FUNDEB IPT-EXP	1540.00.000	3.385,32	0,00	0,00	0,00	3.385,32
1.7.5.1.50.06.00.00.0000	Transf. de Rec. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Val dos Prof. - FUNDEB FPE	1540.00.000	10.126.733,81	0,00	0,00	0,00	10.126.733,81
1.7.5.1.50.07.00.00.0000	Transf. de Rec. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Val dos Prof. - FUNDEB FPM	1540.00.000	5.619.835,40	0,00	0,00	0,00	5.619.835,40
1.7.5.1.50.08.00.00.0000	Transf. de Rec. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Val dos Prof. - FUNDEB ORIG	1540.00.000	24.430,50	19.000,00	20.140,00	21.348,40	84.918,90
1.9.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Receitas Correntes	1500.00.000	484.786,81	520.000,00	551.200,00	584.272,00	2.140.258,81
1.9.2.0.00.00.00.00.0000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1500.00.000	484.786,81	520.000,00	551.200,00	584.272,00	2.140.258,81
1.9.2.2.00.00.00.00.0000	Restituições	1500.00.000	164.865,05	520.000,00	551.200,00	584.272,00	2.140.258,81
1.9.2.2.40.00.00.00.0000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1500.00.000	164.865,05	520.000,00	551.200,00	584.272,00	2.140.258,81
1.9.2.3.00.00.00.00.0000	Indenizações e Restituições	1599.00.000	319.921,76	0,00	0,00	0,00	319.921,76
1.9.2.3.01.01.00.00.0000	Indenizações e Restituições	1599.00.000	319.921,76	0,00	0,00	0,00	319.921,76
2.0.0.0.00.00.00.00.0000	Reservas de Capital	5.274.891,72	15.739.247,38	16.683.602,20	17.684.618,31	55.382.359,61	115.388.828,29
2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências de Capital	5.274.891,72	15.739.247,38	16.683.602,20	17.684.618,31	55.382.359,61	115.388.828,29
2.4.1.0.00.00.00.00.0000	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	5.482.047,88	5.810.970,75	6.159.628,98	17.452.647,62	24.465.295,23



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024
R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2022	2023	2024	2025	Valor Total
2.4.1.2.50.00.00.00.0000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	1569.00.000	0,00	4.069.209,24	4.313.361,79	4.572.163,49	12.954.734,52
2.4.1.3.00.00.00.00.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		0,00	653.694,67	692.916,35	734.491,33	2.081.102,35
2.4.1.3.51.00.00.00.0000	Transf. de Rec. do FNAS - para despesas de Capital do SUAS	1669.00.000	0,00	653.694,67	692.916,35	734.491,33	2.081.102,35
2.4.1.4.00.00.00.00.0000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1631.00.000	0,00	759.143,98	804.692,61	852.974,16	2.416.810,75
2.4.1.4.50.00.00.00.0000	Transferência de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	1631.00.000	0,00	759.143,98	804.692,61	852.974,16	2.416.810,75
2.4.2.0.00.00.00.00.0000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		5.274.891,72	4.736.677,94	5.020.878,61	5.322.131,32	20.354.579,59
2.4.2.1.39.00.00.00.0000	Transferências Advindas de Emendas	1700.00.000	4.053.144,18	1.189.835,77	1.261.225,91	1.336.899,46	7.841.105,32
2.4.2.2.54.00.00.00.0000	Outras Transferências de Convênios com e União - Infraestrutura	1500.00.000	1.221.747,54	3.546.842,17	3.759.652,70	3.985.231,86	12.513.474,27
2.4.7.1.99.00.00.00.0000	Outras Transferências de Convênios	1700.00.000	0,00	5.520.521,55	5.851.752,84	6.202.858,01	17.575.132,40
7.0.0.0.00.00.00.00.0000	Receitas Correntes - Intra-orçamentárias		0,00	5.252.917,84	5.568.092,91	5.902.178,48	22.854.501,45
7.2.1.5.02.11.00.00.0000	Contribuição Patronal - do Servidor Civil Ativo - Para o RPPS - Intra - Orçamentário	1801.00.000	6.131.312,22	5.252.917,84	5.568.092,91	5.902.178,48	22.854.501,45
9.0.0.0.00.00.00.00.0000	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA		6.131.312,22	5.252.917,84	5.568.092,91	5.902.178,48	-34.053.246,75
9.7.0.0.00.00.00.00.0000	Deduções das Receitas de Transferências Correntes		-8.521.043,15	-8.019.916,35	-8.501.111,30	-9.011.177,95	-34.053.246,75
9.7.2.0.00.00.00.00.0000	Deduções-Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		-8.521.043,15	-8.019.916,35	-8.501.111,30	-9.011.177,95	-34.053.246,75
9.7.2.1.01.02.00.00.0000	(R) Dedução da Receita p/ o Fundeb - FPM	1500.00.000	-8.521.043,15	-8.019.916,35	-8.501.111,30	-9.011.177,95	-34.053.246,75
9.7.2.1.01.05.00.00.0000	(R) Dedução da Receita p/ o Fundeb - TTR	1500.00.000	-8.996.161,05	-6.373.172,29	-6.755.562,62	-7.160.896,37	-27.285.792,33
9.7.2.1.36.00.00.00.0000	(R) Dedução de Receita p/ o Fundeb - ICMS/COES	1500.00.000	-8.265,37	-8.160,06	-8.619,66	-9.168,66	-34.243,79
9.7.2.2.01.01.00.00.0000	(R) Dedução de Receita p/ o Fundeb - ICMS	1500.00.000	0,00	-10.860,13	-11.532,93	-12.224,90	-34.637,96
9.7.2.2.01.02.00.00.0000	(R) Dedução de Receita p/ o Fundeb - IPVA	1500.00.000	-1.294.426,30	-1.396.500,91	-1.480.230,96	-1.569.106,41	-5.740.326,58
9.7.2.2.01.04.00.00.0000	(R) Dedução de Receita p/ o Fundeb - IPI	1500.00.000	-221.696,43	-217.602,77	-230.656,93	-244.498,46	-914.458,59
			-490,00	-13.600,17	-14.416,18	-15.281,15	-43.787,50
			163.798.869,82	129.663.756,99	137.443.581,92	145.690.194,25	576.596.404,98

Fernando Henrique Lima Cavalcante
Prefeito
CPF: 096.943.924-54